

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ 12.538.625/0001-90

Rua Maneco Rego, 906, Cep 65.725-000, Centro, Pedreiras, Maranhão Fone/fax: (99) 3642-2046

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº Û 17 DE ABRIL DE 2024

Fixa os subsídios dos vereadores do município de Pedreiras, Estado do Maranhão, para o exercício 2025 a 2028, do quadriênio pertencente à legislatura político-eleitoral 2025/2028.

A Câmara Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, nos termos regimentais e de acordo com a Lei Complementar nº 10 de 06 de outubro de 2009:

FAZ saber que a Câmara Municipal de Pedreiras aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

- **Art. 1º -** Esta Resolução dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, a serem pagos a esses agentes, no quadriênio 2025/2028, inclusive, observadas as disposições dos arts. 37, XI e segs., da Constituição Federal.
- **Art. 2º -** Os vereadores do município de Pedreiras perceberão no quadriênio 2025/2028, subsídios mensais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo único - Os subsídios dos vereadores não poderão ser inferiores aos valores percebidos pelos secretários municipais.

- **Art. 3º -** O subsídio máximo dos vereadores corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.
- **Art. 5º -** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a 6% (seis por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CNPJ 12.538.625/0001-90

Rua Maneco Rego, 906, Cep 65.725-000, Centro, Pedreiras, Maranhão Fone/fax: (99) 3642-2046

Parágrafo único – A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído os subsídios de seus vereadores.

JUSTIFICATIVA

Os subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara foram fixados pela Lei Municipal nº 1.423/2016, pelos vereadores da penúltima legislatura e antes das eleições municipais, para todo o mandato, de 2017 a 2021, em respeito ao princípio da anterioridade. Todavia, no ano de 2020, foi fixado o subsidio dos vereadores para a Legislatura 2021-2024, sob o nº 1.520/2020, contudo, em virtude da Lei Complementar nº 173/2020, que trata do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) que, além do congelamento do tempo, impediu reajuste salarial de todos os poderes.

Assim, os agentes políticos não tiveram direito a qualquer aumento real em seus vencimentos, durante a legislatura 2021-2024, ou seja, à revisão geral anual dos seus subsídios, nos mesmos índices inflacionários concedidos aos servidores públicos municipais.

Além disso, a revisão geral anual dos subsídios dos membros do Poder Legislativo é um direito constitucional estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, que somente pode ser fixada por lei específica, observada a iniciativa privativa de lei, que neste caso, é de competência exclusiva do Poder Legislativo.

Destarte, contando com a compreensão dos nobres colegas Vereadores, submetemos a matéria à apreciação e votação do Plenário.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CNPJ 12.538.625/0001-90

Rua Maneco Rego, 906, Cep 65.725-000, Centro, Pedreiras, Maranhão Fone/fax: (99) 3642-2046

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pedreiras, em 17 de abril de 2024.

Marcio Francigard Furtado e Silva Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras

laciaria Bernardo Silva Rios Portela

1º Vice-Presidente

José Ribeiro de Araújo 1º Secretário

Aristotéles Silva Sampaio Vereador

Enderson Pereira da Silva

Jamison Fernandes Silva Vereador Marly Tavares Soares Silva 2º Vice-Presidente

Anarjara dos Santos Farias 2º Secretária

Emanuel Anselmo Nascimento Vereador

José Josias de Oliveira Neto Vereador

Valdete Maria Cruz de Lima Vereadora